INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 462, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Resolução nº 59, de 04 de outubro de 2022, que dispõe sobre as normas de utilização do cartão pesquisador em projetos de pesquisa, inovação e extensão do IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a deliberação do Conselho Superior em sua 34ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de setembro de 2026; e o constante dos autos do processo nº 23255.003902/2025-78,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, na forma do anexo, a Resolução nº 59, de 04 de outubro de 2022.

Art. 2º Estabelecer que esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente do CONSUP

ANEXO

Art. 1º Esta resolução disciplina a utilização do cartão pesquisador, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), para servidores contemplados com auxílio financeiro para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e inovação, em conformidade com o Decreto 6.370, de 1° de fevereiro de 2008 (Altera o Decretos nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF); com a Portaria nº 41, de 4 de março de 2005 (Estabelece normas complementares para utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF); e com a Portaria Normativa MF Nº 1.344, de 31 de outubro de 2023 (Fixa limites financeiros para as despesas processadas por suprimento de fundos). (NR)

Parágrafo único. Esta resolução tem por objetivo estabelecer os processos de concessão, aplicação dos recursos, acompanhamento e prestação de contas dos Projetos Cartão IFCE.

Art. 2° Para efeito desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I – projeto de pesquisa: é um processo de investigação que tem como finalidade gerar, corroborar ou refutar conhecimentos, a partir da aplicação do método científico. É, portanto, um processo de aprendizagem tanto do indivíduo que a realiza, quanto da sociedade, que se beneficia dos resultados, podendo ser classificado em pesquisa básica científica ou pesquisa aplicada;

II – projeto de extensão: é uma ação processual, de caráter educativo, inclusivo, curricular, dialógico, cultural, político, social, ambiental, esportivo, científico, tecnológico, econômico, inovador, acessível, criativo e popular, formalizada com objetivo específico e prazo determinado, visando resultados de mútuo interesse para a comunidade externa e acadêmica.

III – projeto de inovação: é um processo de investigação que tem como finalidade a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos;

IV – edital: é o documento promovido pelo IFCE, cujas regras envolvem a classificação e a execução de projetos de pesquisa, extensão e inovação;

V – cartão pesquisador: é o instrumento de pagamento com características de cartão corporativo, utilizado exclusivamente pelo Portador nele identificado, para custeio de projetos de pesquisa, extensão e inovação; (NR)

VI - projetos cartão IFCE: são os projetos de pesquisa, extensão e inovação, contemplados com cartão pesquisador, coordenados por servidores ativos do quadro permanente do IFCE;

VII – setor demandante: é a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação-PRPI, a Pró-Reitoria de Extensão-PROEXT ou o Polo de Inovação, responsável por selecionar, eleger, acompanhar, e monitorar projetos cartão pesquisador, bem como executar os processos administrativos pertinentes; e

VIII – coordenador: é o servidor do IFCE, o pesquisador ou o extensionista, responsável diretamente pela proposição, execução e prestação de contas dos projetos cartão IFCE.

Art. 3º A concessão do cartão pesquisador é destinada aos servidores ativos do quadropermanente do IFCE, visando ao apoio, incentivo e execução de projetos de pesquisa, extensão e inovaçãoestratégicos de interesse institucional, pelo setor demandante, justificados pelos princípios darazoabilidade, economicidade, eficiência e finalidade, ou selecionados em edital específico.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO

Art. 4º Constitui pressuposto para instituir os Projetos Cartão IFCE, sem prejuízo de outros documentos determinados pelo setor demandante, o plano de trabalho, contendo, pelo menos:

I – a identificação do coordenador e do respectivo campus;

II - a definição do objeto;

III - a definição das metas;

IV - a definição do cronograma de atividades; e

V - o orçamento, contendo valores, quantidade e justificativa dos bens e

serviços,classificados por rubrica.

§ 1º Caberá ao setor demandante a análise e a emissão de parecer técnico conclusivo,quanto à adequação do plano de trabalho à legislação vigente e às normas internas do IFCE.

§ 2º O orçamento do plano de trabalho poderá sofrer ajustes, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 3º Na hipótese do ajuste mencionado no parágrafo anterior, o setor demandante deverá dar ciência ao coordenador do projeto contemplado.

Art. 5º É de responsabilidade do setor demandante:

I – solicitar a abertura de empenho ao setor responsável, para viabilizar a execução orçamentária dos Projetos Cartão IFCE;

II - solicitar o pagamento ao setor responsável, o qual deverá conter a identificação do(s) Projeto(s) Cartão IFCE, com os respectivos orçamentos;

III – fornecer informações à instituição bancária, gestora do cartão pesquisador, para viabilizar a criação do centro de custos;

IV – preencher o cadastro de portador, de acordo com as informações contidas no plano de trabalho e no centro de custos, bem como os dados adicionais solicitados ao coordenador do Projeto Cartão IFCE; e

V – disponibilizar, para entrega, o cartão pesquisador ao coordenador do Projeto Cartão IFCE favorecido.

Parágrafo único. As efetivações dos empenhos e pagamentos, referenciados nos incisos I e II, deverão ocorrer mediante disponibilidades orçamentária e financeira, respectivamente.

Art. 6º O acesso ao cartão pesquisador, pelo coordenador do Projeto Cartão IFCE, deverá ocorrer mediante o atendimento às solicitações, na forma e nas condições realizadas pelo setor demandante, definidas nesta Resolução, dentre outras que se elejam necessárias.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Não será permitida a realização de despesa fora do período da vigência do projeto.

§ 1º Excepcionalmente, havendo necessidade de prorrogação do período de vigência do projeto, o coordenador deverá solicitar a prorrogação ao setor demandante, por meio de ofício, contendo justificativa, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do término.

§ 2º Caberá ao setor demandante a análise e emissão de parecer conclusivo, quanto ao atendimento da solicitação de prorrogação do período de vigência do projeto, mencionada no parágrafo anterior.

Art. 8º Poderá ser realizado remanejamento de despesa entre rubricas ou alteração de quantidade, de inclusão ou de exclusão de itens previstos no plano de trabalho, desde que observados os itens financiáveis estabelecidos pelo setor demandante.

§ 1º As alterações e remanejamentos previstos no caput deste artigo deverão ser precedidas de solicitação por meio de ofício do coordenador do projeto e

autorização do setor demandante.

§ 2º A solicitação prevista no parágrafo anterior deverá ser avaliada em até 10 (dez)dias úteis, contados da data de seu recebimento, e as alterações só poderão ser executadas após a sua aprovação.

Art. 9º O cartão pesquisador terá como limite o valor do orçamento aprovado no Projeto Cartão IFCE e poderá ser utilizado para pagamento de boletos, títulos bancários ou afins, referente a despesas elegíveis.

§1º Se necessário e, nos casos de realização de despesas de pequeno valor, o coordenador poderá retirar o numerário da conta vinculada, a título de fundo de caixa, efetuando, na prestação de contas, o lançamento do valor total do saque no sistema eletrônico, acompanhado da respectiva justificativa.

§2º. Uma vez habilitado o cartão, para a sua utilização, será necessária a inserção de senha pessoal e intransferível.

Art. 10. Para pagamento à pessoa jurídica, por serviços prestados ou aquisição de materiais e equipamentos, será necessária a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou fatura.
Parágrafo único. A NF-e e a fatura deverão ser emitidas em nome do coordenador (beneficiário), excetuado o previsto no inciso I do artigo 16, contendo, obrigatoriamente, a data de emissão e a descrição detalhada do material ou do serviço prestado.

Art. 11. Para o pagamento dos serviços executados por pessoa física, é obrigatória aapresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

§ 1° Cupons fiscais serão aceitos, desde que identificados com o nome e o CPF do coordenador.

§ 2° Na NF-e deverão constar o nome e o CPF do coordenador e, preferencialmente, a identificação do respectivo Projeto Cartão IFCE.

§3º Na contratação de serviços de pessoa física, a NF-e será de responsabilidade do prestador de serviço, cuja emissão será realizada pela prefeitura de cada município.

§ 4º Caso a prefeitura esteja inapta para emitir a NF-e, faz-se necessário que esta apresentea justificativa de tal impossibilidade, acompanhada do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA),conforme legislação vigente.

Art. 12. Para o pagamento de diárias e passagens, é obrigatória a apresentação de:

I – Relatório de viagem, para a comprovação de diárias, conforme o modelo disponibilizado no Manual de Prestação de Contas Cartão Pesquisador; e

II – Faturas e cartões de embarque ou bilhete, para a comprovação de passagens.

Parágrafo único. No pagamento das diárias, deverão ser observados os valores estabelecidos em normativa específica.

CAPÍTULO IV
DA PESQUISA DE PREÇOS (NR)

Art. 13. Para a aquisição de bens e serviços, o coordenador deverá realizar pesquisa de preços no mercado, com no mínimo 3 (três) fornecedores, cujos orçamentos, incluindo o valor do frete, deverão ser incluídos na prestação de contas. (NR)"

§ 1° A pesquisa de preços com pessoa jurídica, deverá conter:

I – a razão social e CNPJ da empresa;

II – a descrição do bem ou serviço;

III –a quantidade e unidade de medida;

IV – o valor do frete, quando houver;

V – o valor unitário e o total dos itens;

VI – a data da pesquisa; e

VII - a assinatura do responsável pela pesquisa de preços.

a) No caso de pesquisa de preços por meio eletrônico, deverá ser apresentada a cópia do e-mail recebido, evidenciando as informações descritas nos incisos de I a VI, do § 1° deste artigo.

b) No caso de pesquisa de preços em sites da internet, a página deverá ser salva em formato PDF, contendo o link da página, a qual deverá evidenciar os incisos de II a VI, do § 1° deste artigo.

§ 2° A pesquisa de preços com pessoa física deverá conter:

I – o nome e o CPF do prestador do serviço;

II – a descrição do serviço;

III – a quantidade e a unidade de medida;

V – o valor unitário e o total dos itens;

IV – a data da pesquisa; e

VI - a assinatura do responsável pela pesquisa de preços.

§ 3° Não serão aceitas pesquisa de preços com mais de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à data da emissão da NF-e.

§ 4° A cotação prévia de preços será inexigível nas contratações quando, em razão da natureza do objeto, não houver viabilidade de competição, conforme artigo 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Para que a contratação seja válida, o processo deverá conter a razão de escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Art 13-A. Caso não seja possível a realização da pesquisa de preços, o coordenador fará constar no processo a justificativa da ausência.

Art 13-B. Fica dispensada a apresentação de pesquisa de preços para serviços e compras com valor total abaixo 2% do valor valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, que são consideradas como despesas de pequeno vulto.

Art 13-C. A execução de Projetos Cartão IFCE poderá conter mais de uma despesa de pequeno vulto, desde que obedecidos os limites estabelecidos no artigo anterior.

Art 13-D. A pesquisa de preços será inexigível nas contratações quando, em razão da natureza do objeto, não houver viabilidade de competição, conforme artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Para que a aquisição seja válida, o processo deverá conter a razão de escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES

Art. 14. É vedado ao coordenador, sem prejuízo de outras previsões legais:

I - utilizar o recurso financeiro para fins distintos dos aprovados, sendo permitidas despesas exclusivamente com os itens financiáveis descritos no plano de trabalho;

II - transferir a terceiros as obrigações assumidas no projeto;

III - contratar serviços de terceiros que permitam a criação de vínculo empregatício;

IV - efetuar pagamento a si próprio, exceto diárias por ocasião de deslocamento que exija pernoite fora da região metropolitana ou do município sede para o desempenho de atividades pertinentes ao projeto;

V - efetuar pagamento a pessoa física ou jurídica com que tenha qualquer grau deparentesco;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração pública direta ou indireta, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica, ressalvando-se, no entanto, a retribuição pecuniária, sob aforma de adicional variável, desde que prevista, por execução de atividades em projetos de pesquisa, extensão e inovação, cujo objeto seja compatível com a finalidade da Lei nº 10.973, de 2004;

VII - efetuar pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo vinculado ao IFCE;

VIII - efetuar pagamento, a título de reembolso, de despesa ocorrida antes da data de liberação do recurso financeiro no cartão.

CAPÍTULO VI
DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 15. As despesas deverão ser classificadas de acordo com o que dispõe a legislação vigente do Governo Federal, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, presente nos seguintes documentos:

I - Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional - Portaria nº 448, de 13 desetembro de 2002;

II - Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

CAPÍTULO VII
DOS BENS ADQUIRIDOS

Art. 16. O bem adquirido deverá ser incorporado ao patrimônio do campus ao qual o Projeto Cartão IFCE está vinculado, garantindo o atendimento ao projeto de pesquisa, extensão ou inovação e a sua utilização pela instituição.

Parágrafo único. Na hipótese de aquisição de veículo automotor, a nota fiscal deverá ser emitida em nome do IFCE. Para fins de obtenção da licença de circulação junto aos órgãos fiscalizadores, o IFCE concederá uma procuração

específica ao beneficiário, outorgando-lhe poderes para praticar todos os atos necessários.

Art. 17. A administração relativa aos bens permanentes será exercida pelo Setor de Patrimônio do campus ao qual o Projeto Cartão IFCE está vinculado.

Art. 18. De posse do bem, ocorrendo a aquisição de material permanente, o coordenador deverá dirigir-se ao setor de patrimônio, assim que o equipamento chegar ao Campus, para as providências de doação e tombamento.

§ 1° O valor dos bens constantes no termo de doação de bens expedido pelo setor de patrimônio deve ser igual ao valor dos recursos de capital disponibilizados ao coordenador, incluído o valor do frete, quando houver.

§ 2° O setor responsável expedirá o termo de cessão de uso, que garante ao coordenador exclusividade durante o período de vigência do projeto.

§ 3º O coordenador do projeto e o IFCE responderão pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Art. 19. Finalizado o projeto, todos os bens patrimoniais, equipamentos e materiais permanentes, bem como materiais de consumo não utilizados e adquiridos com os recursos do projeto serão de propriedade do IFCE.

Art. 20. Toda e qualquer redistribuição que se pretenda dar ao bem adquirido com o cartão pesquisador nas hipóteses de conclusão antecipada, interrupção do projeto ou utilização imprevista, deverá ser comunicada formalmente pelo coordenador e ficará condicionada à prévia apreciação e autorização do setor demandante.

§1º O coordenador que der ao bem destinação diversa daquela aprovada no projeto ficará sujeito à devolução do bem ou do valor correspondente ao IFCE, atualizado monetariamente, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional. §2º A utilização do bem sem a observância das normas de concessão e demais disposições contidas nesta resolução configurará inadimplemento, impedindo o coordenador de ser favorecido novamente, enquanto perdurar a irregularidade, independente das cominações legais.

Art. 21. Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o coordenador deverá comunicar formalmente o ocorrido ao setor demandante, para a adoção das medidas administrativas cabíveis, anexando a cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 22. Os bens de capital e custeio não poderão ser retirados da unidade de execução do projeto, ainda que o coordenador seja removido para outro campus ou redistribuído para outra instituição.

§1º Caso seja necessária a mudança do coordenador do projeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – a prévia concordância do setor demandante;

II – o encaminhamento ao setor demandante do termo de substituição, disponível em formulário, devidamente assinado pelo coordenador atual e o seu substituto; e

III – a prestação de contas do primeiro beneficiário quanto aos recursos recebidos, referente ao período de sua gestão no projeto.

§ 2º Na hipótese da mudança do coordenador do projeto ser efetivada,

será liberado um novo cartão pesquisador em nome do coordenador substituto.

CAPÍTULO VIII
DAS RESTRIÇÕES E CANCELAMENTOS DE PROJETOS

Art. 23. A liberação de recursos ao projeto poderá ser suspensa quando:

I - ocorrer desvio da finalidade de utilização do recurso ou de materiais adquiridos no projeto;

II - houver atrasos não justificados na entrega dos relatórios ou no cumprimento das etapas; ou

III - houver descumprimento de qualquer cláusula do edital ou desta resolução.

Art. 24. Quando ocorrer desistência, descontinuidade, renúncia, rescisão ou extinção do projeto, o saldo financeiro remanescente deverá ser devolvido, via Guia de Recolhimento da União (GRU), ao IFCE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 25. Quando houver desistência do projeto antes do recurso financeiro ser empenhado, o coordenador deverá comunicar o fato ao setor demandante, por meio de ofício, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar do fato gerador.

CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. Todo coordenador beneficiado com apoio financeiro está obrigado a prestar contas, conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 200, de25 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e suas alterações.

§ 1º Os comprovantes de despesas deverão ser organizados cronologicamente e apresentados no formato original.

§ 2º Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer dos seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos.

Art. 27. Ficará o coordenador obrigado a restituir o IFCE, por meio de GRU, o valor da despesa efetuada em desacordo com esta resolução.

Art. 28. A prestação de contas deverá ser enviada, pelo coordenador, ao departamento ou diretoria de administração do campus ao qual o Projeto Cartão IFCE está vinculado, para fins de emissão de parecer financeiro, que, por sua vez, encaminhará o processo ao setor demantante, para emissão de parecer técnico." (NR)

Art. 29. A prestação de contas, de caráter obrigatório para todos os projetos, deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias, após o término da vigência do projeto, por meio de processo eletrônico, constando os seguintes documentos:

I - formulário de encaminhamento de prestação de contas, de acordo com modelo disponibilizado no Manual de Prestação de Contas Cartão Pesquisador;

II – relatório de cumprimento de objeto final, devidamente preenchido de

acordo com modelo disponibilizado no Manual de Prestação de Contas Cartão Pesquisador;

III – comprovante de devolução do cartão pesquisador ao setor demandante;

IV – folders, os artigos, as publicações, relatórios e outros documentos similares do projeto;

V – formulário de alteração ou prorrogação de prazo do projeto, quando houver, com a devida autorização do setor demandante;

VI – cópias dos extratos dos lançamentos do cartão pesquisador, desde o recebimento do recurso até a última movimentação do período, organizadas em ordem crescente quanto às data de execução;

"VII – para compra de material ou prestação de serviço: comprovação de pesquisa de preços, conforme as disposições contidas no artigo 13 desta resolução, e documentação comprobatória conforme os artigos 10 e 11, organizadas em ordem crescentequanto à data de execução;" (NR)

"VIII – para diárias: documentação comprobatória conforme inciso I do artigo 12 desta resolução, organizadas em ordem crescente quanto à data de execução; (NR)

"IX – para passagens: documentação comprobatória conforme inciso II do artigo 12 desta resolução, organizadas em ordem crescente quanto à data de execução; (NR)

"X – a relação de bens do tipo material permanente e equipamentos, se houver, devidamente preenchida, de acordo com modelo disponibilizado no Manual de Prestação de Contas Cartão Pesquisador;" (NR)

"XI - o termo de doação e incorporação ao patrimônio dos bens de capital adquiridos,quando couber; e" (NR)

"XII – a cópia da GRU e o comprovante de pagamento de saldo não utilizado, quando houver." (NR).

Art. 30. A prestação de contas deverá ser analisada pelo setor demandante e departamento ou direção de administração do campus ao qual o Projeto Cartão IFCE está vinculado.

§ 1° O setor demandante ficará responsável pela análise e aprovação da documentação definida nos incisos I, II, II, IV e V do artigo 29.

§ 2° O departamento ou direção de administração do campus, ao qual o Projeto Cartão IFCE estará vinculado, ficará responsável pela análise e aprovação da documentação definida nos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do artigo 29

Art. 31. O coordenador deverá manter a guarda das cópias autenticadas dos documentos constantes das prestações de contas por até 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas.

Art. 32. Constatada a não apresentação ou a irregularidade na prestação de contas, o setor demandante notificará o coordenador para cumprir a obrigação ou sanar as irregularidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Constatada a falta de qualquer documentação financeira comprobatória ou a utilização de recursos em desacordo com esta resolução ou com o edital, o coordenador deverá devolver o recurso ao IFCE, por meio de GRU, caso não seja sanada a pendência.

Art. 33. É reservado ao IFCE o direito de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto, e a utilização dos recursos, bem como solicitar informações complementares, a qualquer tempo.

Art. 34. É reservado ao IFCE o direito de bloquear e de levantar o saldo existente em conta vinculada, nos casos de inobservância das normas pertinentes a esta resolução, falecimento do beneficiário ou diante de situações conjunturais.

Art. 35. O coordenador que não tiver sua prestação de contas aprovada ou não concluir o projeto sem justa causa, ficará impedido de ser contemplado com outros Projetos Cartão IFCE, além de submeter-se a outras medidas administrativas cabíveis, enquanto persistirem as irregularidades.

Art. 36. A aprovação da prestação de contas pelo IFCE não impede a ocorrência de questionamento posterior e, se houver irregularidade não justificada, constatada pelos órgãos de controle, será adotada instauração de processo de Tomada de Contas Especial, que se destina à apuração de responsabilidades.

CAPÍTULO X
DAS PUBLICAÇÕES

Art. 37. Trabalhos publicados e ou veiculados e a divulgação de resultados obtidos com recursos do projeto, deverão, obrigatoriamente, fazer menção expressa ao apoio recebido pelo IFCE no idioma da divulgação.

Art. 38. Material de divulgação em eventos, impressos ou digitais em geral, publicações,materiais audiovisuais e demais publicidades de trabalhos e atividades apoiadas e ou financiadas pelo IFCE deverão trazer a logomarca, ou outra forma de identificação do Instituto, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura ou visualização. No caso de materiais em áudio, deverão fazer a menção verbalizada.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos desta resolução serão analisados no âmbito do setor demandante e, quando necessário, deverão ser encaminhados ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes**, **Presidente do Conselho Superior**, em 07/10/2026, às 16:59, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9324613** e o código CRC **9E9BC79F**.